



LIDO  
Em 22/09/99  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)**

PL 779 /99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 22/09/99

*N. F. Lima*  
Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de painel informativo em elevadores de prédios públicos e privados no Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 779 / 1999
Fls. n.º 01
BA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório a instalação de painel informativo em local visível em elevadores de prédios públicos e privados no Distrito Federal, constando além de outras, as seguintes informações: **DATA DE REVISÃO, FISCALIZAÇÃO, VENCIMENTO DA MANUTENÇÃO.**

**SL - SOBRELOJA, G - GARAGEM, T - TÉRREO, e ALARME.**

§ 1º - É obrigatório ascensoristas permanentes nos elevadores dos prédios comerciais.

§ 2º - O painel informativo instalado em cada elevador deve ser de fácil leitura.

Art. 2º - A fiscalização e a prevenção de que trata esta Lei, ficam a cargo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

093 1 SET 99 02:45

*[Handwritten signature]*



Parágrafo único – A desobediência a esta Lei, implica na imediata interdição do elevador.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 779 / 1999
Fls. n.º 02 DTR

O objetivo da presente proposição é salvar vidas humanas, que constantemente são ceifadas por falta de revisão, manutenção, fiscalização e atenção por parte das pessoas e entidades omissas na sua obrigação.

Uma vez aprovado este Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os prédios públicos e privados no âmbito do Distrito Federal, possuidores de equipamentos de elevadores, fixem painéis informativos em locais visíveis, na parte frontal, contendo informações sobre as datas de revisão e validade de manutenção bem como o esclarecimento das siglas do funcionamento do respectivo equipamento.

Freqüentemente são noticiados na imprensa local, grande número de acidentes com vítimas fatais em elevadores por falta de manutenção e aviso. Assim, ainda, as empresas que não se adaptarem a estas normas, instalando equipamentos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

de excelente qualidade, com a devida manutenção, não tem outra saída, senão deixar o mercado.

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1999

  
**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital - PDT

